



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Unidade de Compensação Ambiental e Florestal

Termo de Compromisso SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº
100.09/2019 QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL - IBRAM E A PAULO OCTÁVIO
INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA, OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL POR SUPRESSÕES DE
VEGETAÇÃO ARBÓREA REALIZADAS NO
SRTVN LOTE "D", BRASÍLIA-DF, NA QNM
34 AE 1, TAGUATINGA-DF, SHCGN 704
BLOCO "A", BRASÍLIA-DF, E SQN 208
PROJEÇÃO "K", EM BRASÍLIA-DF.**

**Processos de Compensação Florestal SEI-
GDF nº 0391-000587/2015, 0391-
000118/2015, 0391-001585/2016 e 0391-
001889/2014.**

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado IBRAM, representado neste ato pelo seu Presidente, EDSON GONÇALVES DUARTE, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, e a PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, CNPJ: 00.475.251/0001-22, sediada no SHN QUADRA 2 BLOCO A, nº 03, PISO L1 SLJ 03/05/09/35/39/43/47 E 51 - Brasília, DF, CEP 70.702-900, neste ato representado por seu representante legal MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, considerando que:

I. O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e as futuras;

II. O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III. Os Termos de Compromisso de Compensação Florestal nº 019/2015 - SUGAP/IBRAM COMPENSAÇÃO FLORESTAL; 010/2015 - SUGAP/IBRAM COMPENSAÇÃO FLORESTAL; 011 /2017 - IBRAM COMPENSAÇÃO FLORESTAL, e 018/2015 - SUGAP/IBRAM COMPENSAÇÃO FLORESTAL, que preveem que 50% das obrigações compensatórias respectivas seja convertido em valores pecuniários e destinado em benefício do meio do ambiente;

IV. O Pareceres Técnicos SEI-GDF nº 62/2019 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF (21871996) e SEI-GDF nº 79/2019 - IBRAM/PRESI/PPC são favoráveis à proposta apresentada para utilização dos recursos aqui tratados;

V. A Deliberação nº 005/CCAF (22090800), da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, que aprovou a forma de utilização dos recursos aqui tratados e a unidade de conservação que eles beneficiariam,

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento de 50% das obrigações compensatórias previstas nos Termos de Compromisso nº 019/2015 - SUGAP/IBRAM COMPENSAÇÃO FLORESTAL; nº 010/2015 - SUGAP/IBRAM COMPENSAÇÃO FLORESTAL; nº 011 /2017 - IBRAM COMPENSAÇÃO FLORESTAL, e nº 018/2015 - SUGAP/IBRAM COMPENSAÇÃO FLORESTAL, cuja soma totaliza R\$ 7.945,67 (sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), os quais ficam destinados neste ato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação florestal devida por supressão arbórea para implantação de empreendimentos de interesse da Paulo Octávio Investimentos Imobiliários nos seguintes endereços: SRTVN LOTE "D", SHCGN 704 BLOCO "A", SQN 208 PROJEÇÃO "K", em BRASÍLIA (RA-I), e na QNM 34 AE 1, em TAGUATINGA (RA-III), especificamente no que se refere à 50% das compensações, que totaliza R\$ 7.945,67 (sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), a ser destinado em benefício do meio ambiente, de acordo com a Deliberação nº 005/2019 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do Distrito Federal – CCAF/DF.

1.2 Fica estabelecido que para o cumprimento da compensação florestal aqui tratada, a COMPROMISSÁRIA procederá à contratação e pagamento de serviços e à aquisição de equipamentos em benefício da Estação Ecológica de Águas Emendadas, da seguinte forma:

I - Conserto de motobomba;

II - Aquisição de motobomba;

§ 1º - Caso o valor dos serviços listados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação aqui tratada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 2º - No interesse da COMPROMISSÁRIA, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação florestal aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação em benefício do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é composto por R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), R\$ 3.104,00 (três mil cento e quatro reais) e R\$ 1.945,67 (mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referentes às supressões tratadas nos processos nº 0391-000587/2015, 0391-000118/2015, 0391-001585/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Apresentar as especificações que subsidiarão a contratação dos serviços e aquisição previstos no item 1.2 do presente Termo;
- 3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, quando necessário;
- 3.3 Avaliar e aprovar previamente orçamentos apresentados pela COMPROMISSÁRIA, quando necessários, para execução dos serviços aqui tratados;
- 3.4 Emitir Termo de Quitação após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação florestal;
- 3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da COMPROMISSÁRIA.

II – Da COMPROMISSÁRIA:

- 3.6 Proceder à contratação dos serviços e aquisição tratados no item 1.2 do presente TERMO, levando em consideração as especificações e prazos a serem apresentados pelo IBRAM, a partir da assinatura do presente TERMO.
- 3.7 Os serviços e a aquisição previstos no Item 1.2 deverão contratados e executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente TERMO, incluindo neste prazo o período destinado à formalização de contratos e afins.
- 3.8 Apresentar ao IBRAM relatório ao término das atividades, juntamente com os documentos fiscais respectivos, respeitando a formalidade e adequação destes, incluindo manifestação quanto à conformidade de tais documentos, inclusive em relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, emitida por profissional contabilista legalmente habilitado.
- 3.9 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado de forma justificada, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;
- 5.2 Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação da COMPROMISSÁRIA;

5.3. Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação florestal ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Lei Complementar Distrital nº 435/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6. O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pela COMPROMISSÁRIA poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Autorização Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância dos prazos e obrigações aqui pactuados, por parte da COMPROMISSÁRIA, em razão de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do TERMO, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A COMPROMISSÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela COMPROMISSÁRIA, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento de licenças ou autorizações ambientais, após notificação da decisão à COMPROMISSÁRIA.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMISSÁRIA decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 Caberá à COMPROMISSÁRIA a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do referido TERMO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas

testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF

Presidente

MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA

Paulo Octávio Investimentos Imobiliários LTDA

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

Nome: **Leo Henrique Pereira**

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 22/08/2019, às 12:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 26/08/2019, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 04/09/2019, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 04/09/2019, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22250579** código CRC= **C5E525C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

